



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.643, DE 2015** **(Do Sr. Roberto Britto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de saúde em cada estabelecimento de ensino da educação.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-7315/2014.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência, no mínimo, de um profissional da área de saúde, em estabelecimentos escolares públicos e privados, de todas as etapas e modalidades de ensino da educação, que tenham no mínimo 800 alunos matriculados.

§1º. Os ambulatórios deverão ser instalados em área apropriada da unidade de ensino e providos de equipamentos e materiais necessários para a prestação de primeiros socorros.

§2º. O profissional da área de saúde, de que trata o *caput* deverá ter curso técnico ou superior para além de prestar atendimentos de emergência, orientar os profissionais da educação, quanto aos procedimentos de primeiros socorros.

§ 3º. O ambulatório de que trata o *caput* deverá permanecer em funcionamento durante todo o período de aula, sempre provido pelo profissional competente.

Art. 2º. O atendimento a ser prestado nos ambulatórios de que trata esta lei visa atenção imediata ao paciente cujo estado de saúde possa colocar sua vida em perigo, devendo o profissional de saúde, em casos de maior gravidade, solicitar a sua remoção para unidade de saúde com condições de atendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A instalação de ambulatórios nas unidades escolares e a presença de um profissional da área de saúde, durante todo o período de aula, podem assegurar proteção e bem-estar para crianças e jovens. No caso de emergências, o profissional da área de saúde é preparado para prestar atendimento imediato e eficaz, sendo primordial para o prognóstico de lesões e impedimento de complicações mais graves. A ocorrência de acidentes não é rara e causa preocupação nos pais e nos educadores. Tais acidentes podem gerar sequelas temporárias, permanentes ou até mesmo óbitos. A adoção de uma política preventiva de acidentes, bem como a garantia de um atendimento rápido e adequado em caso de emergências é primordial para a segurança dos alunos nas suas escolas.

Ademais, pensamos também, que o profissional da saúde poderá orientar e capacitar professores para diminuição de riscos e realização de procedimentos de primeiros socorros.

Nesse sentido, a instalação destes ambulatórios nas escolas visa à proteção da saúde das crianças e jovens, promovendo um ambiente seguro para as atividades escolares.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2015

Deputado Roberto Britto  
PP/BA

**FIM DO DOCUMENTO**